

A certificação do serviço de manutenção de extintores segundo o referencial NP 4413:2006 é obrigatória?

È com grande satisfação que comunicamos que a Mhi, Lda., especializada em sistemas de protecção contra incêndios e serviço de manutenção de extintores, alcançou a certificação de acordo com a norma NP 4413:2006. No dia 23/12/2009 pela Bureau Veritas Organismo Certificador acreditado pelo IPAC.

A nova **Legislação que regulamenta, as Empresas que efectuem Manutenção a Extintores** de forma a haver uma maior credibilidade no nosso sector de actividade.

Chamamos a atenção ao facto de que, desde o dia 1 de Janeiro de 2009, uma Empresa para efectuar Manutenção a Extintores de Incêndio em Portugal é obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir um **Serviço Certificado** de acordo com a NP 4413:2006;
- Ter pelo menos um **Técnico Certificado** de acordo com a NP 4413:2006;
- Fornecer ao Cliente um **Relatório de Manutenção** sempre que efectuar uma ou mais intervenções em Extintores de acordo com a NP 4413:2006 (**este será o documento que as Entidades encarregues de fiscalizar exigirão**);
- Empresa inscrita na Autoridade Nacional da Protecção Civil de acordo com o DL 220/2008 (o processo de inscrição está dependente de uma nova Portaria, pelo que neste momento ainda não é possível cumprir);

O que é a NP 4413:2006?

A NP 4413:2006 visa o estabelecimento de regras, requisitos gerais e específicos no âmbito da Segurança contra Incêndios e para a Certificação do Serviço de Manutenção de Extintores, sendo aplicável a todas as empresas prestadoras destes serviços. Esta norma inclui, igualmente, os princípios que regulam as condições contratuais do serviço de manutenção de extintores no enquadramento legal respectivo.

Ao descrever claramente os serviços que o cliente percebe e que lhe são mais significativos, a NP 4413:2006 permite à empresa a criação de laços estreitos, assegurando uma relação de confiança duradoura e a plena concretização das exigências do cliente.

A NP 4413:2006 define requisitos e procedimentos, segundo os quais a empresa concretiza um projecto de Qualidade verdadeiramente reconhecido pelo público.

Com a Certificação do Serviço são elevados os níveis da Qualidade do Serviço prestado, através de um conhecimento profundo das necessidades e expectativas do Cliente.

A Certificação do Serviço, de acordo com a NP 4413:2006, baseia-se nos seguintes requisitos:

1. Organização e responsabilidade
2. Existência de um sistema documental
3. Controlo de documentos e dados, incluindo registos
4. Instalações adequadas e licenciadas e equipamentos
5. Qualificação e formação de colaboradores
6. Avaliação da satisfação dos clientes
7. Não conformidades, acções correctivas e preventivas
8. Metodologias de controlo interno
9. Plano de controlo interno

Extractos do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico da **Segurança Contra Incêndios em Edifícios**, abreviadamente designado por **SCIE**.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Estão sujeitos ao regime de segurança contra incêndios:

- a) Os edifícios, ou suas fracções autónomas, qualquer que seja a utilização e respectiva envolvente;

Artigo 5.º

Competência

- 1 . A ANPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios.
- 2 . À ANPC incumbe a credenciação de entidades para a realização de vistorias e de inspecções das condições de SCIE, nos termos previstos no presente decreto-lei e nas suas portarias complementares.

Artigo 15.º

Condições técnicas de SCIE - Segurança Contra Incêndio em Edifícios

Por portaria do membro do Governo responsável pela área da protecção civil, é aprovado um regulamento técnico que estabelece as seguintes condições técnicas gerais e específicas da SCIE - Segurança Contra Incêndio em Edifícios:

- e) As **condições dos equipamentos e sistemas de segurança**;

Artigo 19.º

Inspeções

1 . Os edifícios ou recintos e suas fracções estão sujeitos a inspecções regulares, a realizar pela ANPC ou por entidade por ela credenciada, para verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas

Artigo 23.º

Comércio e instalação de equipamentos em SCIE - Segurança Contra Incêndio em Edifícios

1 . A actividade de comercialização de produtos e equipamentos de SCIE - Segurança Contra Incêndio em Edifícios, a sua instalação e manutenção é feita por entidades registadas na ANPC, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou habilitações previstas na lei para o exercício de determinada actividade.

2 . O procedimento de registo é definido por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da protecção civil, das obras públicas e da economia.

Artigo 24.º

Fiscalização

1 . São competentes para fiscalizar o cumprimento das condições de SCIE - Segurança Contra Incêndio em Edifícios:

a) A Autoridade Nacional de Protecção Civil;

b) Os municípios, na sua área territorial, quanto à 1.ª categoria de risco;

c) A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no que respeita à colocação no mercado dos equipamentos referidos no regulamento técnico referido no artigo 15.º

2 . No exercício das acções de fiscalização pode ser solicitada a colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor o cumprimento de normas e determinações que por razões de segurança devam ter execução imediata no âmbito de actos de gestão pública.

Artigo 25.º

Contra-ordenações e coimas

1 . Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contra-ordenação:

q) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou **manutenção dos extintores de incêndio**, em **infracção ao disposto nas normas técnicas**, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

x) **A existência de extintores ou outros equipamentos de SCIE - Segurança Contra Incêndio em Edifícios, com os prazos de validade ou de manutenção ultrapassados, em infracção ao disposto nas normas técnicas**, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

3 . As **contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), d), e), f), h), j), q), s), v), z), bb), dd), ee), gg), hh) e jj)** do n.º 1 são puníveis com a coima graduada de € 275 até ao máximo de € 2750, no caso de pessoa singular, ou até € 27 500, no caso de pessoa colectiva.

4 . As **contra-ordenações previstas nas alíneas l), m), n), x), ff) e ii)** do n.º 1 são puníveis com a coima graduada de € 180 até ao máximo de € 1800, no caso de pessoa singular, ou até € 11 000, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

1 . O presente decreto-lei **entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009**

Extractos da Portaria n.º 1532/2008:

- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro

Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE - Segurança Contra Incêndio em Edifícios)

O **Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro**, que aprovou o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE - Segurança Contra Incêndio em Edifícios), determina, no seu artigo 15.º, que sejam regulamentadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da protecção civil as disposições técnicas gerais e específicas de SCIE - Segurança Contra Incêndio em Edifícios referentes às condições exteriores comuns, às condições de comportamento ao fogo, isolamento e protecção, às condições de evacuação, às condições das instalações técnicas, às condições dos equipamentos e sistemas de segurança e às condições.....

Meios de primeira intervenção

Artigo 163.º

Utilização de meios portáteis e móveis de extinção

1 . Todas as utilizações-tipo, com excepção da utilização-tipo I das 1.ª e 2.ª categoria de risco, sem prejuízo das especificações do presente regulamento para os locais de risco, devem ser equipadas com **extintores** devidamente dimensionados e adequadamente distribuídos, em edifícios e nos recintos alojados em tendas ou em estruturas insufláveis, **de forma que a distância a percorrer de qualquer saída de um local de risco para os caminhos de evacuação até ao extintor mais próximo não exceda 15 m**. 2 . Na ausência de outro critério de dimensionamento devidamente justificado, os extintores devem ser calculados à razão de:

a) **18 L de agente extintor padrão (equivale a 9Kg de Pó Químico Seco ABC) por 500 m2** ou fracção de área de pavimento do piso em que se situem;

b) **Um por cada 200 m2 de pavimento do piso ou fracção, com um mínimo de dois por piso.**

3 . Os **extintores** devem ser convenientemente **distribuídos, sinalizados** sempre que necessário e **instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio** de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 m do pavimento e localizados preferencialmente:

a) **Nas comunicações horizontais** ou, em alternativa, no interior das câmaras corta-fogo, quando existam;

b) **No interior dos grandes espaços e junto às suas saídas.**

ANEXO I

Definições a que se refere o artigo 2.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

Artigo 8.º

Meios de extinção

9 . «**Extintor de incêndio**», aparelho contendo um agente extintor, que pode ser descarregado sobre um incêndio por acção de uma pressão interna. Deve estar em conformidade com as NP EN 3, NP EN 1866 e NP 4413;

Extractos da Portaria nº 773/2009:

Portaria n.º 773/2009 de 21 de Julho

O regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, dispõe que a actividade de comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de segurança.....

Artigo 2.º

Produtos e equipamentos de SCIE

Para efeitos do disposto na presente portaria, são considerados os seguintes produtos e equipamentos de SCIE:

- a) Portas e envidraçados resistentes ao fogo e ao fumo, e seus acessórios;
- b) Sistemas de compartimentação e revestimentos contra incêndio;
- c) Sistemas automáticos e dispositivos autónomos de detecção de incêndio e gases;
- d) Sistemas e dispositivos de controlo de fumo;
- e) **Extintores;**
- f) Sistemas de extinção por água;
- g) Sistemas de extinção automática por agentes distintos da água e água nebulizada;
- h) Sinalização de segurança.

Artigo 3.º

Registo

1 — O registo das entidades é criado e mantido pela ANPC, no âmbito do sistema informático previsto no artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

- g) Número de certificado e âmbito da certificação, para as entidades referidas no artigo 7.º da presente portaria.

Artigo 7.º

Entidades certificadas

1 — **O registo no sítio da ANPC** deve permitir a identificação permanentemente actualizada das entidades certificadas ao abrigo de um referencial de qualidade específico para a actividade, no âmbito do **comércio, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE**, auditado periodicamente por uma entidade terceira e independente.

2 — Para efeitos do registo previsto no número anterior, **as entidades certificadas devem ser detentoras de um dos seguintes certificados:**

Certificado de sistema de gestão da qualidade pela NP EN ISO 9001, emitido por organismos certificadores acreditados pelo IPAC, no âmbito do comércio, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE;

Certificado de serviço, emitido por organismos certificadores acreditados pelo IPAC, no âmbito do comércio, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, com base no referencial definido e divulgado pela ANPC no seu sítio.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Perguntas e respostas:

A certificação do serviço de manutenção de extintores segundo o referencial NP 4413:2006 é obrigatória?

A certificação do serviço de manutenção de extintores segundo a NP 4413:2006 é obrigatória conforme Portaria n.º 1532/2008. Para efeitos de Registo na ANPC, as Entidades com actividade na manutenção de extintores têm que ter o serviço de manutenção de extintores certificado segundo a NP 4413:2006, por Organismo Certificador acreditado pelo IPAC.

Já as Entidades cujas actividades se limitem ao comércio e/ou instalação de extintores – não exercendo os serviços de manutenção - não têm que ser obrigatoriamente certificadas para efeito de Registo na ANPC, mas tem que efectuar esse registo.

Que consequências poderão advir do facto de não registar a minha empresa na ANPC?

De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, a comercialização de produtos e equipamentos de SCIE, a sua instalação e manutenção, sem registo na ANPC, em infracção às disposições do artigo 23º do referido documento legislativo, são puníveis com coima graduada de €180 até ao máximo de €1.800, no caso de pessoa singular, ou até €11.000, no caso de pessoa colectiva.

ALVARÁ/TÍTULO DE REGISTO DO INCI:

Para efectuar a instalação de produtos e equipamentos de SCIE, a minha empresa necessita de possuir Alvará/Título de Registo do InCI?

Sim. A posse de Alvará/Título de Registo do InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário) constitui uma obrigatoriedade legal (Decreto-Lei n.º 12/2004). Assim, qualquer empresa que tenha como actividade a instalação de produtos e equipamentos de SCIE, para além de cumprir com a obrigatoriedade do registo junto da ANPC, deverá também ser detentora do Alvará/Título de Registo do INCI.

De acordo com o artigo 23º do Decreto-Lei n.º 220/2008, “a actividade de comercialização de produtos e equipamentos de SCIE, a sua instalação e manutenção é feita por entidades registadas na ANPC, **sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou habilitações previstas na lei para o exercício e determinada actividade.**”

Extractos Norma Portuguesa NP 4413 - 2006

Segurança contra incêndios Manutenção de extintores.

Para a elaboração da presente norma foram respeitados os regulamentos e as normas europeias em vigor.

Os extintores são equipamentos de primeira intervenção na extinção de fogos. São muito valiosos nos primeiros estágios do fogo dado o seu fácil manuseamento e imediata disponibilidade para serem utilizados por uma única pessoa. Permitem ainda iniciar com rapidez as acções de extinção. Os extintores não têm capacidade para combater fogos de grandes dimensões, já que são, essencialmente, equipamentos de primeira intervenção com capacidade limitada. Deve ainda ter-se em atenção que a eficácia dos extintores depende em grande medida de uma manutenção adequada, da sua correcta utilização, do tipo, da capacidade, do número de equipamentos necessários em função dos riscos, e da sua sinalização e instalação adequadas.

Tendo em vista elevar os níveis de qualidade e de responsabilização das empresas que operam no mercado, a presente norma visa o estabelecimento de regras, requisitos gerais e específicos para a certificação do serviço de manutenção de extintores e inclui igualmente os princípios que regulam as condições contratuais do serviço de manutenção de extintores no enquadramento legal respectivo.

São definidos, por um lado, os requisitos e as características obrigatórias e, por outro, as disposições mínimas aceitáveis que a empresa com serviço de manutenção certificado deve operacionalizar em matéria de instalações e de organização, os quais, em conjunto, constituem o referencial do serviço prestado que será objecto de avaliação pela Entidade Certificadora.

Esta Norma aplica-se a todas as empresas prestadoras do serviço de manutenção de extintores.

3.20 Responsável de Segurança (R.S.)

Pessoa responsável pelo cumprimento permanente das medidas de segurança contra incêndio num edifício, proprietária do extintor ou representante deste e que garante que os extintores sejam submetidos às operações de manutenção necessárias.

5 Manutenção anual Pag. Nº 8

5.1 Generalidades

5.1.1 O R.S. deve certificar-se de que os extintores são submetidos a manutenção adequada conforme estabelece o Anexo B.

A manutenção estabelecida por esta norma deve realizar-se anualmente, **por uma empresa de manutenção certificada**. Todavia, este período poderá ser inferior se as condições ambientais ou os riscos existentes assim o exigirem.

6 Extintores a rejeitar durante a manutenção. Pag. Nº 9

Anexo A - Periodicidade de manutenção e vida útil máxima para os extintores

Anexo B - Procedimentos a seguir na inspeção e manutenção pela empresa de manutenção autorizada

Anexo C - Procedimentos de manutenção adicional

Anexo D - Formação de técnicos

Anexo E - Prova hidráulica

Anexo F - Requisitos de sistema para a certificação do serviço

Anexo G - Extintores de hidrocarbonetos halogenados

Anexo H - Tolerâncias de carga

Qual a cor definida para os extintores de combate a incêndio?

De acordo com o nº1 do Artigo 8º da Portaria 1456-A/95, de 11 de Dezembro, a cor definida para os extintores de combate a incêndios é a cor vermelha: "Os extintores de combate a incêndio devem ser de cor vermelha....."

Igualmente, a norma NP EN 3-7:2006, ponto 16.1 (Cor) refere o seguinte: "A cor do corpo do extintor deve ser vermelho RAL 3000 como especificado no Fabregister RAL-841-GL. Como marcação suplementar, pode ser utilizada uma zona colorida com uma superfície até 10% da superfície externa do corpo para identificar o agente extintor de acordo com as regulamentações nacionais."



Mira Hidráulica Industriais, Lda.
Zona Industrial de Vagos Lote 109
3840-385 Vagos
Portugal
Telefone: 00351 234 323 545 / 234 326 226
Fax: 00351 234 326 225
E-mail: mhi@mhi.pt
www.mhi.pt

